



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 29 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

*Excelentíssima Senhora,*

**VALQUIRIA DI TATA**

*Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.*

Senhora Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem por escopo a Criação do Novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS - no município de Araçoiaba da Serra, revogando as demais legislações anteriores que tratam sobre o tema;

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o pedido, em razão da promulgação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o Novo FUNDEB;

Considerando que há necessidade de adequação da composição dos membros do Conselho e da estrutura geral da Lei Municipal nº 1.524/2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, que se encontra fora de consonância com a Legislação Federal;

Considerando que é de suma importância a atualização da legislação municipal que trata do Conselho, pois a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo, determinou que os novos CACS devem ser instituídos, por legislação específica, no prazo de 90 dias contados da vigência do novo FUNDEB, sendo assim o Município tem até o dia **31/03/2021** para instituir o Conselho e poder ter acesso ao Fundo;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Diante do exposto, presentes os requisitos da urgência e também de interesse público relevante previsto no inciso I do art. 134 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis para a realização de **Sessão Extraordinária** para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, o que se requer.

Certo de poder contar com a costumeira atenção, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 19 de Março de 2021.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

**PROJETO DE LEI Nº 30  
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, Senhor **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra.

**Capítulo II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

**II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

**III** - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

**IV** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

**V** - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

**VI** - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

**VII** - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

**VIII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§ 1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver:

**I** - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**II** - 1 (um) representante das escolas indígenas;

**III** - 1 (um) representante das escolas do campo;

**IV** - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º - Os membros do conselho previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e § 1º do art. 2º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º - A indicação referida nos incisos II, III, IV, V, VI e § 1º do art. 2º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do Art. 4º, ocorrerá em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º.

§ 4º - No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

§ 5º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

**I** - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Araçoiaba da Serra;

**III** - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

**IV** - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

**Art. 3º** - O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

**Art. 4º** - São impedidos de integrar o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - conselho FUNDEB:

**I** - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

**Parágrafo único** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**Art. 5º** - A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

**Art. 6º** - Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

**Art. 8º** - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

### Capítulo III

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 9º** - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

- I** - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**IV** - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**§ 2º** - Ao conselho incumbe, ainda:

**I** - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

**II** - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

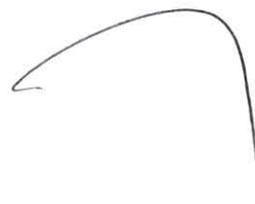
**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§ 3º** - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 4º** - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, além de oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**§ 5º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não é remunerada;





PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 10** - As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

#### **Capítulo IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

**§ 1º** - Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

legislação.

§ 2º - Para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

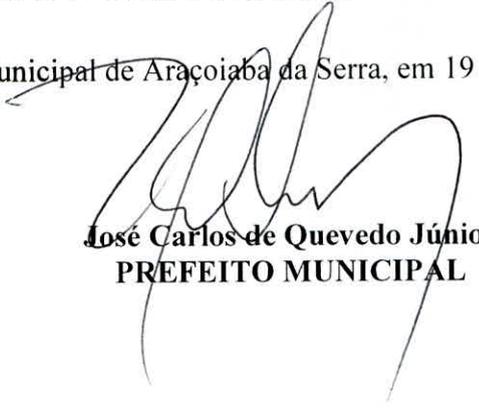
**Art. 12** - Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal.

**Art. 13** - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Leis nº 1517/2007, Lei nº 1522/2007 e Lei nº 1524/2007 e demais disposições em contrário.

**Art. 15** - Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 19 de março de 2021.



**José Carlos de Quevedo Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

[www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

E-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

Assessoria Jurídica



Parecer Jurídico n.º 15 / 2021

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Assunto: PL 030/21 – Iniciativa: Poder Executivo

## Relatório

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 030/21, que cria novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – no município de Araçoiaba da Serra, revogando as demais legislações anteriores que tratam sobre o tema.

2. Instruem o pedido, no que interessa:

- Exposição de motivos
- Minuta do Projeto de Lei n.º 030/21

3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

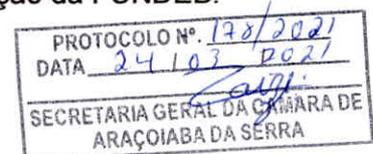
## Da Análise pela Assessoria Jurídica

Importa destacar, que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes, conforme sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

## Do Projeto de Lei

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo informa que há necessidade de adequação da composição dos membros do Conselho e da estrutura geral da Lei Municipal n.º 1.524/2007.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, em seu artigo 212-A, preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição da FUNDEB:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

[www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

E-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#) [Regulamento](#)

O Texto Maior ainda dispõe em seu artigo 24 acerca das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante sobre a “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”, bem como o artigo 23, inciso V, informa que é de competência comum (material) “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Neste mister a Lei Federal n.º 14.113 de 2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, no aduzido diploma normativo, destaca-se os seguintes dispositivos:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

**[www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)**

E-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#);





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

**[www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)**

E-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

*II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;*

*III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;*

*IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;*

*V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.*

*§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.*

*§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:*

*I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados;*

*IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou*

*b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

***www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br***

*E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br*

*Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000*

*Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747*

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

***www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br***

*E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br*

*Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000*

*Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747*

*terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.*

*§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.*

*§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:*

*I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;*

*II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;*

*III - atas de reuniões;*

*IV - relatórios e pareceres;*

*V - outros documentos produzidos pelo conselho.*

*§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.*

*[...]*

*Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.*

*§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.*

*§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.*

**A atualização legislativa municipal em consonância aos ditames da Lei federal de número 14.113/2020 é ato que se impõe necessária no âmbito do ente federativo.**

**Nota-se que, pelos dispositivos legais supracitados, o Projeto de Lei n. 030/21 em tela, visa dar concretude e observância ao regulamento federal e**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

[www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

E-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

seus respectivos prazos, sendo assunto de interesse local (artigo 30, inciso I da CRFB/88), bem como observada a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Quanto ao pedido de realização de Sessão Extraordinária para a análise e votação do Projeto de Lei, temos a apresentar o que dita o Regimento Interno:

*Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:*

[...]

*XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:*

***a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso; (grifo nosso)***

O artigo 123 informa que as sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes:

*Art. 123. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.*

Já os artigos 134 e 135 informam sobre a convocação de sessão extraordinária:

*Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:*

*I – pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante, inclusive no período de recesso legislativo;*

*II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;*

*III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;*

*Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, em Sessão ou fora dela, com a antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis. (Alterado pela Resolução 01/15).*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

***www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br***

*E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br*

*Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000*

*Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747*

*Parágrafo Único: A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.*

Assim, presentes os requisitos necessários, permite-se a realização das sessões extraordinárias pertinentes.

Assim, após as ponderações acima, OPINANOS, s.m.j., que a proposição referente ao PL n.º 030/21, de iniciativa da Prefeitura Municipal, encontra-se apta a continuar com a tramitação.

É nossa opinião, salvo melhor juízo.

Anota-se que o parecer da assessoria jurídica não vincula a autoridade superior, que, de fato, detém a competência para analisar, decidir e exarar sua decisão, buscando sempre o melhor caminho para a legalidade do projeto.

Araçoiaba da Serra, 23 de março de 2021

Márcio Bossolan  
Assessor Jurídico



WhatsApp

https://web.whatsapp.com

MarcioBossolan

Receba notificações de novas mensagens  
Ativar notificações na área de trabalho >

Pesquisar ou começar uma nova conversa

- MarcioBossolan ✓ obrigado 12:12
- Claudião Video 11:53
- MauricioCamara ✓ VALEU 11:50
- Cornetas 🍌🍌🍌🍌🍌 11:42  
+55 15 99114-5765: https://youtu.be/10Og...
- Amigos do Sidão! Guilherme: Foto 11:42
- LeandroPortela 📍📍📍 0:14 11:41

Resposta do Mauricio 09:49 ✓

ok 09:46

poxa, isso é legal. É importante essa tentativa de novos meios de comunicação. Isso, vamos fazer ato da Mesa pra legitimar as reuniões 09:55

\*legal 09:55

beleza 10:01

Par Jurid PL 030.21 FUNDEB.doc  
DOC - 3 MB 12:10

obrigado 12:12 ✓

13:13 23/01/2017